



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### PROPOSIÇÕES

PROCESSO Nº 1.00152/2019-10

RELATOR: Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr.

PROPONENTE: Conselheiro Valter Shuenquener de Araújo

PROCESSO Nº 1.01037/2020-51 (apenso)

RELATOR: Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr.

PROPONENTES: Conselheiras Fernanda Marinela de Sousa Santos e Sandra Krieger  
Goncalves

### EMENTA

PROPOSIÇÃO. PROPOSTAS DE RESOLUÇÕES QUE TÊM COMO OBJETIVO FOMENTAR A EQUIDADE DE GÊNERO NOS EVENTOS INSTITUCIONAIS E EDUCACIONAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO. CRIAÇÃO DE UM CADASTRO DE DADOS DE MULHERES JURISTAS COM CONHECIMENTO ESPECIALIZADO NAS DIFERENTES ÁREAS DO DIREITO. CRIAÇÃO DE UM SELO DE PREMIAÇÃO A SER CONCEDIDO PELO CNMP PARA AS UNIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO QUE COMPROVAREM A PARIDADE DE GÊNERO EM, NO MÍNIMO, 80% DOS EVENTOS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELA INSTITUIÇÃO. PERTINÊNCIA TEMÁTICA COM A PROPOSIÇÃO Nº 1.01227/2021-78. FUSÃO DAS PROPOSIÇÕES. APROVAÇÃO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR.



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em aprovar as presentes Proposições, nos termos do voto do relator.

Brasília/DF, 14 de março de 2023.

*(Documento certificado digitalmente)*  
**OTAVIO LUIZ RODRIGUES JR.**  
Conselheiro Relator



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### PROPOSIÇÕES

PROCESSO Nº 1.00152/2019-10

RELATOR: Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr.

PROPONENTE: Conselheiro Valter Shuenquener de Araújo

PROCESSO Nº 1.01037/2020-51 (apenso)

RELATOR: Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr.

PROPONENTES: Conselheiras Fernanda Marinela de Sousa Santos e Sandra Krieger Goncalves

### RELATÓRIO

#### **O EXMO. CONSELHEIRO OTAVIO LUIZ RODRIGUES JR.:**

Cuida-se de Proposições apresentadas ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) que têm como objetivo fomentar a equidade de gênero nos eventos institucionais e educacionais do Ministério Público brasileiro.

2. A Proposição nº 1.00152/2019-10, apresentada na 2ª Sessão Ordinária de 2019, em 26/2/2019, visa a determinar a manutenção de cadastro de palestrantes com o objetivo de fomentar a paridade de gênero nos eventos promovidos ou apoiados pelo Ministério Público. O feito foi inicialmente distribuído ao Conselheiro Dermeval Farias Gomes Filho, em 27/2/2019, e depois redistribuído a este relator, em 27/11/2019, devido ao término do mandato do relator originário.

4. A Proposição nº 1.01037/2020-51, apresentada na 19ª Sessão Ordinária de 2020, em 2/12/2020, objetiva dispor sobre a padronização dos mecanismos de equidade de gênero nas ações institucionais e educacionais das escolas do Ministério Público. Referida proposta foi distribuída a este Conselheiro Nacional em 4/12/2020, por prevenção à Proposição nº 1.00152/2019-10, na qual foi apensada.

6. Em 10/2/2021, determinou-se a notificação dos demais Conselheiros, das unidades e ramos do Ministério Público, das entidades de classe representativas dos membros do Ministério Público, do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais (CNPG)



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

e do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) para conhecimento dos textos propostos e apresentação das sugestões que entendessem pertinentes.

7. Manifestaram-se os Ministérios Públicos dos Estados de Alagoas (MP/AL), do Maranhão (MP/MA), do Rio de Janeiro (MP/RJ), de Sergipe (MP/SE), do Acre (MP/AC), do Amapá (MP/AP), do Tocantins (MP/TO), de Roraima (MP/RR) e de Rondônia (MP/RO), bem como o Ministério Público do Trabalho (MPT), a Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (CONAMP) e o CNPG.

8. O MP/MA sugeriu a inclusão, no texto da Proposição nº 1.00152/2019-10, do conceito de paridade de gênero e que a determinação de manutenção de cadastro contemple os demais seguimentos sociais vulneráveis, a exemplo de negros, LGBTI+, pessoas com deficiência, povos e comunidades tradicionais etc., nos seguintes termos (fls. 22-31):

“Art. 1º As Escolas e os Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional deverão manter cadastro atualizado de palestrantes com objetivo de fomentar a paridade de gênero, **bem como, sempre que possível, a representatividade racial, étnica, de orientação sexual e identidade de gênero, e de pessoa com deficiência**, nos eventos que forem promovidos ou apoiados pelas unidades do Ministério Público.

**§1º Para fins de aplicação desta resolução, considera-se paridade de gênero a garantia de participação, na qualidade de palestrantes, de mulheres, independentemente de sua orientação sexual e identidade de gênero, em igual proporção a de homens.**

§2º As unidades do Ministério Público deverão realizar consulta prévia ao cadastro das Escolas e dos Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público quando da organização dos eventos.

§3º As Escolas e os Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público também poderão utilizar o cadastro de palestrantes mantido pela Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público do Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 4º O cadastro mencionado no caput deve ser atualizado em prazo não superior a um ano.

Art. 2º As Escolas e os Centros de Estudos e Aperfeiçoamento



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Funcional do Ministério Público deverão formular, manter e publicar no respectivo sítio eletrônico dados estatísticos contendo o percentual de mulheres expositoras, **bem como dados sobre raça, etnia, orientação sexual e identidade de gênero, e condição e pessoa com deficiência dos expositores dos eventos que promoverem ou apoiarem.**

Art. 3º As Escolas e os Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público outorgarão certificado aos eventos que garantirem a paridade de gênero e, **sempre que possível, a representatividade racial, étnica, de orientação sexual e identidade de gênero, e de pessoa com deficiência.**

Art. 4º O Conselho Nacional do Ministério Público outorgará anualmente o selo de paridade de gênero e **de respeito à diversidade** às Escolas e aos Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público que certificarem a paridade de gênero em no mínimo 80% dos eventos que promoverem ou apoiarem.

Art. 5º As unidades do Ministério Público brasileiro, por meio de suas Escolas ou Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, deverão se adequar às disposições desta Resolução no prazo de seis meses, podendo criar regras mais amplas a assegurar a paridade de gênero e de diversidade.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação”.  
(grifo no original)

9. O MP/RJ sugeriu que as 2 proposições sejam consolidadas em um único texto, incluindo-se o percentual de reserva, estimado na proposta em 30%, como parágrafo único da proposição inicial. Além disso, ressaltou a necessidade de se estabelecer um parâmetro objetivo para se chegar ao percentual proposto (fls. 33-35).

10. O MP/TO destacou a importância de atuação conjunta entre os Centros de Aperfeiçoamento Funcional, as Escolas do Ministério Público, a Escola Nacional do Ministério Público, o Colégio de Diretores de Escolas dos Ministérios Público do Brasil e a Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público, *“com vistas a estabelecer referenciais concretos para conteúdos curriculares centrados nas questões de gênero”* (fls. 95-97).

11. O MP/RO sugeriu que a proposta de resolução seja convertida em proposta



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

de recomendação e que o critério numérico (30%) de participação feminina nas ações institucionais e educacionais promovidas ou apoiadas pelas unidades do Ministério Público leve em consideração *“a capacidade técnica exigida para ministrar o evento, mediante apresentação e análise de currículo”*, sob a justificativa de que *“a análise e indicação do(a) ministrante pela capacitação técnico-profissional resguarda a autonomia da Escola Superior em suas indicações, visto que em seu planejamento anual educacional leva em conta, tão somente, o currículo do(a) ministrante, sem qualquer preferência por gênero, onde pode aferir se dispõe de conhecimento e experiência suficientes para satisfazer e atuar como palestrante”* (fl. 105).

12. O MP/RO também sugeriu a alteração da redação do art. 2º da Proposição nº 1.01037/2020-51, *“por meio da supressão dos termos ‘membros/membro’ a fim de evitar dubiedades e garantir, de forma clara, que a previsão de equidade de gênero contempla todos os cargos e áreas do conhecimento que integram a instituição”* (fl. 106).

13. O MPT, por meio da Coordenadoria Nacional de Promoção da Igualdade de Oportunidades e Eliminação da Discriminação no Trabalho, sugeriu *“a inclusão de disposição com vistas também à garantia da equidade racial, considerando a aproximação das temáticas e a oportunidade que ora se apresenta”*. Além disso, informou as principais ações sobre a equidade de gênero desenvolvidas no âmbito da instituição. (fls. 47-89)

14. A CONAMP sugeriu a alteração dos arts. 1º e 2º do texto da Proposição nº 1.01037/2020-51, nos seguintes termos (fls. 120-125):

*“Art. 1º Determinar a todos os órgãos das Escolas Superiores do Ministério Público e de Centros de Aperfeiçoamentos Funcionais – CEAF que promovam a equidade de gênero em todas as ações institucionais e educacionais que venham a produzir.*

*Art. 2º Deverá ser assegurada, dentre outras medidas, a participação, inclusive na qualidade de palestrante, equivalente ao percentual correspondente a cada gênero na carreira, de cada respectiva unidade ou ramo, no mínimo, exceto naqueles em que haja apenas um membro palestrante em todos os eventos institucionais e educacionais realizados no âmbito do Ministério Público, das Escolas do Ministério Público Brasileiro e dos Centros de Aperfeiçoamento Funcionais respectivos.*



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Parágrafo único. Nos casos de apenas um membro palestrante, será garantido que, no conjunto anual de eventos, seja observada a paridade referida no *caput*”.

15. A referida entidade de classe ressaltou, ainda, que o percentual sugerido na proposta original (30%) não atende à necessidade de maior representatividade feminina nos eventos educacionais promovidos pelo Ministério Público, conforme razões a seguir reproduzidas (fls. 120-125):

“A igualdade de direitos entre homens e mulheres é direito fundamental previsto expressamente na nossa Carta Magna (art. 5º, I, da CF/88), constituindo expressão da cidadania e dignidade humana, princípios fundamentais da República Federativa do Brasil e valores do Estado Democrático de Direito.

No campo internacional, o Brasil ratificou a Convenção das Nações Unidas sobre a ‘Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher’ (Decreto nº 4.377/2002). Além disso, é membro fundador da Organização das Nações Unidas (ONU), que tem dentre os seus Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), Agenda 2030, alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas, prevendo a garantia de participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para lideranças em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública (5.5).

É indubitoso que nas últimas décadas houve significativo avanço rumo a esse ideal de igualdade, mas o cenário ainda vigente é de expressiva assimetria entre homens e mulheres em todas as esferas (política, econômica, pública, dentre outros). De acordo com o Global Gender Gap Report, do Fórum Econômico Mundial (2017), o Brasil ocupa a 90ª posição no ranking de igualdade entre homens e mulheres, num total de 144 países, e pode demorar mais de cem anos para concretizar a igualdade de gênero nos critérios de participação econômica e de oportunidades, acesso à educação, saúde, sobrevivência e participação política.

Nos órgãos e instituições públicas observa-se coeficiente expressivo de mulheres em cargos alçados por concurso público, mas quanto a cargos e funções de chefia e assessoramento, que dependem grande parte de nomeações políticas, o coeficiente é inferior. E essa baixa representatividade nos espaços de poder e decisão das instituições públicas é tema de amplo debate na atualidade.



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Nessa esteira, o Conselho Nacional do Ministério Público, via Comissão de Planejamento Estratégico (CPE/CNMP), no ano de 2018, apresentou o relatório ‘Cenários de Gênero’, o qual revelou que, naquela época, o Ministério Público Brasileiro guardava proporção de cerca de 40% de mulheres e 60% de homens.

Segundo esse mesmo relatório, desde a Constituição de 1988, houve 73 mandatos de mulheres como Procuradoras Gerais versus 413 mandatos de homens, o que representa cerca de 15% de lideranças femininas e 85% de masculinas e, quanto ao cargo de Corregedor- Geral, 75 mulheres ocuparam versus 255 homens, representando um percentual de 23% versus 77%.

Apontou, ademais, que em relação aos cargos de confiança de Chefe de Gabinete, Secretário-Geral e Assessor de PGJ (últimos dois mandatos) há prevalência na escolha de profissionais do sexo masculino nas proporções de cerca de 76% (H) versus 24% (M) entre Secretários-Gerais; 70% (H) versus 30% (M) entre Chefes de Gabinete; e 70% (H) versus 30% (M) entre Assessores.

A Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais do Conselho Nacional do Ministério Público (CDDF/CNMP) instaurou procedimento interno com o objetivo de empreender estudos relacionados à representatividade das mulheres em eventos jurídicos na qualidade de palestrantes, conferencistas, debatedores e congêneres, tendo ocorrido audiência pública que resultou na recente Recomendação nº 79/2020, deste CNMP, a qual ‘recomenda a instituição de programas e ações sobre equidade de gênero e raça no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados’.

Também a Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (CONAMP) criou a Comissão de Mulheres, com o objetivo de valorizar as mulheres Promotoras e Procuradoras do Ministério Público Brasileiro, conhecer sua realidade, propor soluções práticas, fomentar ideias e criar estratégias que garantam a representatividade e igualdade institucional e associativas.

Registre-se, também, que após levantamento que constatou desproporcionalidade na participação feminina em cargos de chefia e atividades congêneres do Poder Judiciário, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) expediu a Recomendação nº 255, de 04/09/2018, a qual instituiu Política Nacional de Incentivo à Participação Feminina no âmbito do referido poder, estabelecendo que todos os ramos e unidades do Poder Judiciário deverão adotar medidas tendentes a assegurar a igualdade de gênero no ambiente institucional, propondo diretrizes e mecanismos que orientem os órgãos judiciais a atuar para





## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

incentivar a participação de mulheres nos cargos de chefia e assessoramento, em bancas de concurso e como expositoras em eventos institucionais.

**Assim, pois, verifica-se claramente que garantir apenas 30% de participação feminina na representatividade dos diversos eventos educacionais das Escolas Superiores do Ministério Público e CEAFs em todo o Brasil não espelha a necessidade real de tal evolução, qual seja, garantir a efetiva representatividade feminina da sociedade brasileira, ou, ao menos, a paridade institucional de gênero em cada ramo ou unidade dos diversos Ministérios Públicos brasileiros.**

**Ademais, a nova redação ora apresentada para o Art. 2º da proposição de resolução em comento também permite um olhar mais amplo, visando garantir uma representação de gênero mais abrangente, para além da já anacrônica percepção binária: homem x mulher.**

Importante destacar que a própria orientação adotada pelo Tribunal Superior Eleitoral é no sentido de erradicar um pensamento binário quanto à reserva de um percentual para os gêneros masculino e feminino, tanto que estabelece percentual fixo de 30% para cada um, deixando uma margem 40% em aberto. Com a nossa sugestão, todos os gêneros terão garantidas as suas efetivas representações, as quais serão proporcionais aos respectivos percentuais verificados no âmbito de cada unidade ou ramo ministerial (e partindo do princípio que a Recomendação 79/2020 do CNMP será observada pelo Ministério Público Brasileiro, em um futuro próximo constataremos ações afirmativas estimulando o ingresso de pessoas de gêneros minoritários no âmbito institucional, a garantir a substantiva igualdade de gênero no Ministério Público Brasileiro. É consabido que o entendimento jurisprudencial predominante nas Cortes Superiores, inclusive no Supremo Tribunal Federal, é no sentido de garantir a livre expressão individual no que se refere a declaração de gênero. Na atualidade, são diversas as designações de gênero que os indivíduos podem eleger, de acordo com construção da sua subjetividade, daí a necessidade de assegurar um tratamento igualitário a todos, de forma a impedir discriminações de gênero, bem como bloquear a reprodução de interpretações heteronormativas frequentemente propiciadoras dos processos de exclusão das minorias. O que importa hoje em dia, em termos de garantia dos direitos de cidadania e da efetivação da dignidade humana, é reconhecer o lugar que cada sujeito ocupa nas relações de poder e possibilitar que a subjetividade de todos seja respeitada, superando assim os



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

desígnios de um mundo heteronormativo, extremamente patriarcal. É preciso viabilizar o pleno exercício dos direitos àqueles que historicamente foram excluídos por não se adequarem ao modelo consolidado de designação binária e heteronormativa de gênero. Na história da humanidade os dispositivos de poder sempre sustentaram a heterossexualidade obrigatória impondo um silêncio sobre o tema do gênero e da sexualidade. Enquanto guardião dos direitos da cidadania e instrumento de efetivação da dignidade humana, cumpre ao Ministério Público erradicar essa forma retrógrada e discriminatória de pensar a subjetividade e perseguir que seja garantido a todos, de forma equânime e igualitária, o direito de falar e o direito de se posicionar sobre questões institucionais, independente do lugar de gênero no qual se posicionem”. (grifo nosso)

16. O CNPG, inicialmente, aderiu à sugestão do MP/RJ, para que as propostas sejam consolidadas em um único texto. Além disso, destacou a importância de se acatar a sugestão do MP/RO, para que sejam suprimidos os termos “*membro/membros*” a fim de “*evitar dubiedades e garantir, de forma clara, que a previsão de equidade de gênero contemple todos os cargos e áreas do conhecimento que integram a instituição*” (fl. 137).

17. O CNPG salientou, ainda, a pertinência da medida sugerida pelo MP/MA, de ampliar a proposta para outras minorias, como negros, LGBTI+, pessoas com deficiência, povos e comunidades tradicionais etc. Quanto ao percentual de participação a ser fixado, ofereceu as seguintes considerações (fl. 138):

“Todavia, para que seja possível estabelecer um percentual tão justo quanto viável destinado a esses grupos, faz-se necessário um estudo abordando questões raciais, étnicas e de orientação sexual no âmbito do Ministério Público brasileiro. Nada impede, no entanto, que, tal como sugerido pelo MPMA, de imediato, se acrescente à redação da proposição os termos apontados ‘bem como, sempre que possível, a representatividade racial, étnica, de orientação sexual e identidade de gênero, e de pessoas com deficiência’ (no artigo 1º) e ‘bem como dados sobre raça, etnia, orientação sexual e identidade de gênero, e condição de pessoa com deficiência dos expositores dos eventos que promoverem ou apoiarem’ (no artigo 2º)”.



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

18. Quanto à sugestão apresentada pelo MPT de previsão de “*obrigatoriedade de representação de profissionais negras e negros, no mínimo, no percentual de representatividade da população do Estado da Federação, de acordo com o IBGE*”, o CNPG defendeu a elaboração de um estudo que identifique o percentual nos Ministérios Públicos de representantes de diversas raças, cores e etnias, para que se possa estabelecer um critério efetivo e adequado (fl. 138).

19. Por fim, o CNPG manifestou-se favorável à manutenção de cadastramento prévio de palestrante e a efetiva participação mínima de 30% de mulheres em cada evento institucional ou educacional promovido pelo Ministério Público.

20. O MP/AL (fl. 20), o MP/AC (fl. 42), o MP/AP (fls. 91-93), o MP/RR (fls. 99-100) e o MP/SE (fls. 109-118) informaram não terem sugestões a apresentar.

21. É o relatório.



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### VOTO

#### O EXMO. CONSELHEIRO OTAVIO LUIZ RODRIGUES JR.:

22. Cuida-se, conforme relatado, de propostas de Resoluções que têm como objetivo fomentar a equidade de gênero nos eventos institucionais e educacionais do Ministério Público brasileiro.

23. Em síntese, sugere-se a implementação das seguintes ações afirmativas:

(i) a criação de um cadastro de dados de mulheres juristas com conhecimento especializado nas diferentes áreas do Direito, como forma de incentivar a participação dessas pessoas como palestrantes em eventos institucionais e educacionais promovidos ou apoiados pelo Ministério Público (Proposição nº 1.00152/2019-10);

(ii) a criação de um selo de premiação a ser concedido pelo CNMP para as unidades do Ministério Público que comprovarem a paridade de gênero em, no mínimo, 80% dos eventos promovidos ou apoiados pela instituição (Proposição nº 1.00152/2019-10); e

(iii) a fixação de um percentual mínimo de 30% de participação de mulheres palestrantes nos eventos institucionais e educacionais promovidos ou apoiados pelas unidades do Ministério Público (Proposição nº 1.01037/2020-51).

24. Reproduz-se a seguir o inteiro teor das Proposições:

#### **Proposição nº 1.00152/2019-10**

“Determina a manutenção de cadastro de palestrantes com o objetivo de fomentar a paridade de gênero nos eventos promovidos ou apoiados pelas unidades do Ministério Público.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício da competência fixada no art. 130-A, §2º, inciso I, da Constituição da República, e com fundamento nos arts. 147 e seguintes do seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão Plenária tomada na XXª Sessão Ordinária, realizada em xx de xxx de 2019,

Considerando o disposto no art. 5º, inciso I da Constituição da República;



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Considerando que o artigo 127 da Constituição da República estabelece que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando a promulgação da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, por meio do Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002;

Considerando a promulgação do Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher por meio do Decreto nº 4.316, de 30 de julho de 2002;

Considerando o Objetivo Global 5 consistente em alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas);

Considerando a Audiência Pública realizada em 17 de outubro de 2018 no Conselho Nacional do Ministério Público, que teve como objetivo discutir a participação feminina na condição de expositora em eventos jurídicos realizados pelo Ministério Público;

Considerando a necessidade de reafirmação da igualdade de gênero, especialmente nas palestras e eventos realizados pelo Ministério Público brasileiro, RESOLVE:

Art. 1º As Escolas e os Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional deverão manter cadastro atualizado de palestrantes com objetivo de fomentar a paridade de gênero nos eventos que forem promovidos ou apoiados pelas unidades do Ministério Público.

§1º As unidades do Ministério Público deverão realizar consulta prévia ao cadastro das Escolas e dos Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público quando da organização de eventos.

§2º As Escolas e os Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público também poderão utilizar o cadastro de palestrantes mantido pela Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público do Conselho Nacional do Ministério Público.

§3º O cadastro mencionado no caput deve ser atualizado em prazo não superior a um ano.

Art. 2º As Escolas e os Centros de Estudos e Aperfeiçoamento



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Funcional do Ministério Público deverão formular, manter e publicar no respectivo sítio eletrônico dados estatísticos contendo o percentual de mulheres expositoras nos eventos que promoverem ou apoiarem.

Art. 3º As Escolas e os Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público outorgarão certificado aos eventos que garantirem a paridade de gênero.

Art. 4º O Conselho Nacional do Ministério Público outorgará anualmente o selo de paridade de gênero às Escolas e aos Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público que certificarem a paridade de gênero em no mínimo 80% dos eventos que promoverem ou apoiarem.

Art. 5º As unidades do Ministério Público brasileiro, por meio de suas Escolas ou Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, deverão se adequar às disposições desta Resolução no prazo de seis meses, podendo criar regras mais amplas a assegurar a paridade de gênero.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação”.  
(grifo nosso)

### **Proposição nº 1.01037/2020-51**

“Dispõe sobre a padronização da equidade de gênero nas ações institucionais e educacionais das Escolas do Ministério Público brasileiro.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 130-A, §2º, incisos I e II, e §3º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, com fundamento nos artigos 147 e seguintes de seu Regimento Interno, e na decisão plenária proferida nos autos da Proposição nº 0.00.000.000000/ANO-00, julgada na [ ]ª Sessão Ordinária [...];

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de promover espaços de igualdade de entre homens e mulheres, com adoção de medidas que objetivem a eliminação de discriminação contra a mulher, assegurando a igualdade de gênero na educação, consoante disposto no Art. 10 da Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher, contida no Decreto 4.377/2002;

CONSIDERANDO o princípio da igualdade entre homens e mulheres, assegurado no inciso I do art. 5º da Constituição



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir, coibir e erradicar a discriminação das mulheres nas ações institucionais e educacionais dos Ministério Público e das Escolas Superiores do Ministério Público, e que há interesse público na atuação deste Conselho Nacional nesse sentido;

CONSIDERANDO, a importância e a necessidade de se estabelecerem orientações às Escolas Superiores do Ministério Público, respeitadas as particularidades dos diferentes ramos e instituições e a autonomia funcional dos respectivos membros,

CONSIDERANDO que o art. 10 da Resolução 146 deste Conselho Nacional determina que os Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, Escolas ou órgãos similares farão a adaptação de seus programas, projetos e planos de formação às diretrizes emanadas pela Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a todos os órgãos das Escolas Superiores do Ministério Público que promovam a equidade de gênero em todas as ações institucionais e educacionais que venham a produzir.

**Art. 2º Deverá ser adotada, dentre outras medidas, a participação, inclusive na qualidade de palestrante, de 30% (trinta por cento) dos membros de cada gênero, exceto naqueles em que haja apenas um membro palestrante em todos os eventos institucionais e educacionais realizados no âmbito do Ministério Público e das Escolas do Ministério Público brasileiro.**

Art. 3º A fiscalização ficará a cargo da ENAMP (Escola Nacional do Ministério Público).

Art. 4º Caberá à ENAMP, no prazo de 90 (noventa dias), contados da data em vigor da presente norma, elaborar a regulamentação devida da matéria.

Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação”. (grifo nosso)

25. Antes, porém, de examinar o mérito das presentes Proposições, é necessário destacar a existência de proposição conexa em trâmite no âmbito deste Conselho Nacional.



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

26. Posteriormente<sup>1</sup> à autuação e distribuição dos referidos processos a este Relator, instaurou-se a Proposição nº 1.01227/2021-78, apresentada pela eminente Conselheira Sangra Krieger Gonçalves, que visa a instituir a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Ministério Público, e dispõe sobre a criação e manutenção, no âmbito do CNMP, de repositório *online* com dados de mulheres juristas brasileiras com expertise em diferentes áreas do direito.

27. Apesar da evidente conexão entre os feitos, a Proposição nº 1.01227/2021-78 foi distribuída, automaticamente, ao eminente Conselheiro **Jaime de Cassio Miranda**. O feito, inclusive, está inserido na pauta de julgamento do Plenário deste Conselho.

28. Conforme antecipado no ambiente virtual das sessões plenárias do CNMP, o eminente Conselheiro Jaime de Cassio Miranda é favorável à aprovação da Proposição nº 1.01227/2021-78, nos termos do texto substitutivo elaborado a partir de sugestões das unidades, ramos e associações nacionais do Ministério Público. Reproduz-se, na íntegra, o voto e o substitutivo do relator:

“De início, vale destacar que, consoante informado alhures, o então Conselheiro Relator [Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque Lima Neto] já possuía voto inserido na Sessão Eletrônica, de modo que me alinho com boa parte da análise apresentada e com algumas modificações textuais propostas pelo eminente Conselheiro.

Assim, visando compreender a base fundante da temática em questão, trago à colação trecho da exposição de motivos delineada pela proponente (p. 4-6):

(...)

Fixadas tais premissas, avulta a importância da matéria em apreço, propiciando a plenitude de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres em todas as esferas, notadamente na seara pública, eis que os dados apresentados, ainda que com quatro anos do seu levantamento, demonstram ainda existir um espaço de diferenças, que precisa ser preenchido à luz de ações afirmativas. Fica justificada, sob essa perspectiva, a criação de um repositório online para cadastramento de dados de mulheres juristas, conforme previsto no art. 4º da proposição em comento,

---

<sup>1</sup> A Proposição nº 1.01227/2021-78 foi apresentada pela ex-Conselheira Sandra Krieger Gonçalves, na 14ª Sessão Ordinária de 2021, ocorrida em 28/9/2021.





## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

como sendo uma das diretrizes da Política Nacional de Incentivo à Participação Feminina no Ministério Público.

Ao ensejo, impende ressaltar a preocupação desta Corte de Controle na implementação de políticas afirmativas em prol da mulher no âmbito do Ministério Público brasileiro, tanto que foi apresentado, em sessão plenária realizada em 28 de setembro de 2021, um pacote de proposições, intitulado ‘Dignidade e Respeito’, tratando-se de um conjunto de medidas que reflete a missão constitucional do Ministério Público brasileiro na defesa da ordem jurídica e do regime democrático. A iniciativa colabora com a construção de uma sociedade verdadeiramente livre, justa e solidária, a fim de que a violência contra a mulher seja extirpada da nossa nação, com a consagração da cidadania plena. Resultam do referido pacote de medidas, até o presente momento, a aprovação da Recomendação nº 88/2022, que dispõe sobre a criação do canal especializado ‘Ouvidoria das Mulheres’ no âmbito das Ouvidorias-Gerais de todos os ramos e unidades do Ministério Público, e a aprovação da Recomendação nº 89/2022, que trata da criação da semana ‘Ciclo de Diálogos da Lei Maria da Penha’.

Destarte, forçoso reconhecer a pertinência e juridicidade da proposição em tela, que colima instituir a ‘Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Ministério Público, bem como dispor sobre a criação e manutenção, no âmbito do CNMP, de repositório online com dados de mulheres juristas brasileiras com expertise em diferentes áreas do direito e que atuem em todas as áreas jurídicas (magistratura, ministério público, advocacia privada ou estatal, acadêmicas e serviço público)’.

Aliás, tal assunto também foi objeto de disciplinamento normativo por parte do Conselho Nacional de Justiça, resultando na edição da Resolução nº 255, de 4/9/2018 (com a redação dada pela Resolução n. 418, de 20/9/2021), que institui a ‘Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário’, com conteúdo similar à proposta vertente.

Lado outro, analisando minudentemente o conteúdo desta proposição e as sugestões apresentadas pelos ramos e unidades do Ministério Público brasileiro, verifico, inicialmente, que os apontamentos suscitados pelo MPPI (‘realização de capacitações contínuas acerca da temática de gênero’; ‘criação ou fortalecimento dos órgãos internos voltados para a temática de gênero’; ‘definição de metas a serem atingidas por cada unidade do Ministério Público quando da adesão ao protocolo de equidade e gênero e do preenchimento do Repositório online’; e ‘inclusão



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

das servidoras e servidores na elaboração e implementação das políticas internas voltadas para a equidade de gênero’, já estão de certa forma contemplados na Recomendação nº 79, de 30 de novembro de 2020, desta Corte de Controle, que orienta a ‘instituição de programas e ações sobre equidade de gênero e raça no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados’, além do que o art. 3º, da presente proposta também se preocupa com tais medidas a serem implementados pelo CNMP por meio de grupo de trabalho. Confira-se:

‘Art. 3º A Política Nacional de Incentivo à Participação Feminina no Ministério Público deverá ser implementada pelo Conselho Nacional do Ministério Público por meio de grupo de trabalho, responsável pela elaboração de estudos, análise de cenários, eventos de capacitação e diálogo com as unidades ministeriais sobre o cumprimento desta Resolução, sob a supervisão de Conselheiro e de membro auxiliar da Presidência.’

Igualmente, as sugestões apresentadas pelo MPSP, no que concerne à realização de ‘relatório periódico, preferencialmente anual, contendo informações mínimas quanto ao número de mulheres que ocupam cargos de chefia e assessoramento, bem como de mulheres que integraram bancas de concurso, além de outras informações que se julgar relevantes’; ‘assegurar a participação feminina em todas as bancas e eventos institucionais, vedando-se a composição unicamente masculina’; bem como que em ‘todos os conselhos e órgãos colegiados deve-se priorizar a participação da representação feminina’, tais disposições já estão enunciadas na Recomendação CNMP nº 79/2020:

‘Art. 2º Para definição da política institucional de promoção de equidade de gênero, no âmbito do Ministério Público, recomenda-se que sejam consideradas as seguintes diretrizes:

**I – fomentar a igualdade entre mulheres e homens em todos os âmbitos da vida funcional, especialmente nos órgãos de comando e de decisão, funções de chefia e de assessoramento, comissões e bancas examinadoras de concurso de ingresso, cursos de ingresso e vitaliciamento e de formação continuada, bem como em eventos institucionais e na representação institucional do Ministério Público;**

**II – fomentar a participação de mulheres nos processos e atos orientados à assunção de cargos eletivos na Administração Superior, assegurando medidas que permitam maior conciliação da carreira profissional com o papel social de cuidado com a família;**

[...]



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

XI – promover de forma permanente a coleta de dados estatísticos sobre a composição do corpo funcional próprio e demais trabalhadores, bem como análises na perspectiva de gênero, com recorte étnico-racial.

[...]

Art. 5º Eventuais medidas adicionais, relacionadas à progressão na carreira, composição de bancas examinadoras e participação em eventos, **deverão ser objeto de prévia análise de impacto regulatório com o objetivo de permitir sua adequação e proporcionalidade às condições e peculiaridades institucionais de cada órgão ou ramo.**’ (destaques acrescidos)

De mais a mais, prestando obséquio à autonomia dos ramos e unidades do Ministério Público, o art. 2º da proposta satisfaz a proposta externada, justamente ao estatuir que:

‘Art. 2º Todos os ramos e unidades do Ministério Público deverão adotar medidas tendentes a assegurar a igualdade de gênero no ambiente institucional, **propondo diretrizes e mecanismos que orientem os órgãos ministeriais a atuar para incentivar a participação de mulheres nos cargos de chefia e assessoramento, em bancas de concurso e como expositoras em eventos institucionais.**’ (destaque acrescido)

Nesse mesmo sentido, quanto à sugestão do MPPB de prever no âmbito do repositório a coleta de dados relativos ‘às mulheres negras, assim como mulheres pertencentes ao grupo LGBTQIA+’, entendo também que tais disposições já estão enunciadas na Recomendação CNMP nº 79/2020, art. 2º, inciso XI, conforme já destacado acima.

Seguindo adiante, vislumbro adequado o pronunciamento do MPF no sentido de inserir dispositivo que exija prévio consentimento dos titulares dos dados para a criação do repositório online de mulheres juristas, nos moldes previstos na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), razão pela qual apresento emenda para conferir a seguinte redação ao caput do art. 4º:

‘Art. 4º O Conselho Nacional do Ministério Público criará repositório online para cadastramento de dados de mulheres juristas para os fins de utilização nas ações concernentes à Política Nacional de que trata esta Resolução, **e observadas as disposições da Lei nº 13.709/2018.**’ (destaque acrescido)

Para adequar o art. 4º da proposta em comento com o art. 5º da Recomendação CNMP nº 79/20202, proponho emenda ao § 1º do art. 4º, para fazer constar a expressão ‘sempre que possível’, a fim



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

de que seja efetivada tal política nacional de incentivo à participação feminina em convergência com a realidade de cada Instituição ministerial.

Registro, por fim, a opção por acrescentar, nos ‘considerandos’ da proposição, menções expressas a iniciativas semelhantes no âmbito do Conselho Nacional de Justiça e da Ordem dos Advogados do Brasil. Conforme já mencionado, o CNJ instituiu a Política Nacional de Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário, mediante a edição da Resolução nº 255, de 4 de setembro de 2018, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 481, de 20 de setembro de 2021. A OAB, por sua vez, comunicou ao CNMP, por meio do Ofício nº 755/2022- GPR, que possui iniciativa em curso, no sentido de criar um repositório de pesquisadoras mulheres, com intuito de incentivar a participação feminina nos eventos promovidos pela Instituição.

Ante o exposto, VOTO pela APROVAÇÃO da presente proposta, com as emendas modificativas explicitadas no quadro abaixo:

Redação originária	Redação substitutiva
<p><b>Art. 4º</b> O Conselho Nacional do Ministério Público criará repositório online para cadastramento de dados de mulheres juristas para os fins de utilização nas ações concernentes à Política Nacional de que trata esta Resolução.</p> <p>§ 1º O repositório online para cadastramento de dados de mulheres juristas compreenderá informações sobre mulheres brasileiras com expertise em diferentes áreas do Direito e que atuem em todas as áreas jurídicas – magistratura, Ministério Público, advocacia privada ou estatal, acadêmicas e serviço público, proporcionando subsídios, dentre outros, para que as juristas sejam convidadas, para eventos jurídicos como palestrantes ou</p>	<p><b>Art. 4º</b> O Conselho Nacional do Ministério Público criará repositório online para cadastramento de dados de mulheres juristas para os fins de utilização nas ações concernentes à Política Nacional de que trata esta Resolução, <b>e observadas as disposições da Lei nº 13.709/2018.</b></p> <p>§ 1º O repositório online para cadastramento de dados de mulheres juristas compreenderá informações sobre mulheres brasileiras com expertise em diferentes áreas do Direito e que atuem em todas as áreas jurídicas – magistratura, Ministério Público, advocacia privada ou estatal, acadêmicas e serviço público, proporcionando subsídios, dentre outros, para que as juristas sejam</p>



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

<p>painelistas, sejam citadas em peças processuais como referência bibliográfica, bem como designadas para compor comissões organizadoras e bancas examinadoras de concursos do Ministério Público.</p> <p>§ 2º O repositório online de mulheres juristas será gerenciado por sistema informatizado desenvolvido e disponibilizado pelo Conselho Nacional do Ministério Público aos membros e as unidades e ramos do Ministério Público.</p> <p>§ 3º O sistema informatizado de que trata o presente artigo será administrado pelo grupo de trabalho citado no art. 3º.</p> <p>§ 4º Compete a cada Ministério Público definir, em seu âmbito interno, os demais órgãos competentes para gerenciamento e preenchimento do sistema.</p> <p>§ 5º Competirá ao Conselho Nacional do Ministério Público assegurar as condições de treinamento mínimo e suporte para que as unidades do Ministério Público possam operar satisfatoriamente o sistema.</p> <p>§ 6º Os dados a serem inseridos no repositório online de mulheres juristas serão fornecidos de forma concorrente pelos órgãos e setores do Conselho Nacional do Ministério Público, pelos membros do Ministério</p>	<p>convidadas, para eventos jurídicos como palestrantes ou painelistas, sejam citadas em peças processuais como referência bibliográfica, bem como designadas, sempre que possível, para compor comissões organizadoras e bancas examinadoras de concursos do Ministério Público.</p> <p>§ 2º O repositório online de mulheres juristas será gerenciado por sistema informatizado desenvolvido e disponibilizado pelo Conselho Nacional do Ministério Público aos membros e as unidades e ramos do Ministério Público.</p> <p>§ 3º O sistema informatizado de que trata o presente artigo será administrado pelo grupo de trabalho citado no art. 3º.</p> <p>§ 4º Compete a cada Ministério Público definir, em seu âmbito interno, os demais órgãos competentes para gerenciamento e preenchimento do sistema.</p> <p>§ 5º Competirá ao Conselho Nacional do Ministério Público assegurar as condições de treinamento mínimo e suporte para que as unidades do Ministério Público possam operar satisfatoriamente o sistema.</p> <p>§ 6º Os dados a serem inseridos no repositório online de mulheres juristas serão fornecidos de forma concorrente pelos órgãos e</p>
--	--



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

<p>Público e pelos órgãos internos indicados na forma do § 4º deste artigo, devendo ser prevista a possibilidade de migração de dados de sistemas compatíveis eventualmente existentes.</p> <p>§ 7º O repositório a que se refere esta Resolução deverá ser amplamente divulgado, devendo os ramos e unidades promoverem campanhas que fomentem o reconhecimento das mulheres no âmbito do Ministério Público.</p> <p>§ 8º Os ramos e unidades do Ministério Público deverão, sempre que possível, realizar consulta prévia ao repositório, a fim de identificar nomes de mulheres juristas, para viabilizar a participação destas em eventos e ações institucionais e a promoção de citações bibliográficas, com vistas a efetivar a paridade de gênero.</p> <p>§ 9º O repositório deverá ser atualizado anualmente e as informações deverão ser enviadas pelas unidades e ramos do Ministério Público ao Conselho Nacional do Ministério Público.</p>	<p>setores do Conselho Nacional do Ministério Público, pelos membros do Ministério Público e pelos órgãos internos indicados na forma do § 3º deste artigo, devendo ser prevista a possibilidade de migração de dados de sistemas compatíveis eventualmente existentes.</p> <p>§ 7º O repositório a que se refere esta Resolução deverá ser amplamente divulgado, devendo os ramos e unidades promoverem campanhas que fomentem o reconhecimento das mulheres no âmbito do Ministério Público.</p> <p>§ 8º Os ramos e unidades do Ministério Público deverão, sempre que possível, realizar consulta prévia ao repositório, a fim de identificar nomes de mulheres juristas, para viabilizar a participação destas em eventos e ações institucionais e a promoção de citações bibliográficas, com vistas a efetivar a paridade de gênero.</p> <p>§9º O repositório deverá ser atualizado anualmente e as informações deverão ser enviadas pelas unidades e ramos do Ministério Público ao Conselho Nacional do Ministério Público.</p>
---	--

É como voto.

(...)

RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

Institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Ministério Público e dispõe sobre a



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

criação e manutenção, no âmbito do CNMP, de repositório online com dados de mulheres juristas brasileiras com expertise em diferentes áreas do Direito e que atuem em todas as áreas jurídicas – magistratura, Ministério Público, advocacia privada ou estatal, acadêmicas e serviço público.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 130-A, § 2º, inciso I, da Constituição Federal, e com arrimo nos artigos 147 e seguintes de seu Regimento Interno;

Considerando que compete ao Conselho Nacional do Ministério Público zelar pela autonomia funcional e administrativa do Ministério Público, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências;

Considerando que o artigo 127 da Constituição da República estabelece que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que a igualdade de gênero constitui expressão da cidadania e dignidade humana, princípios fundamentais da República Federativa do Brasil e valores do Estado Democrático de Direito;

Considerando a promulgação da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, por meio do Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002;

Considerando o esforço para se alcançar o 5º Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (alcançar a igualdade de gênero) que está na Agenda 2030, refletindo a crescente evidência de que a igualdade de gênero tem efeitos multiplicadores e benefícios no desenvolvimento sustentável pela participação na política, na economia e em diversas áreas de tomada de decisão e que também busca garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para liderança em todos os níveis de tomada de decisão na esfera pública;

Considerando o teor da Resolução nº 255, de 4 de setembro de 2018, do Conselho Nacional de Justiça, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 481, de 20 de setembro de 2021, que instituiu a Política Nacional de Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário;

Considerando a existência de iniciativa em curso, no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil, de criar um repositório de



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

pesquisadoras mulheres, com intuito de incentivar a participação feminina nos eventos promovidos pela Instituição;

Considerando que as políticas institucionais que visam à promoção da participação feminina são essenciais na busca por transformação da cultura das pessoas e das organizações; e que o Conselho Nacional do Ministério Público, no cumprimento de sua missão de coordenar o planejamento estratégico do Ministério Público, busca instituir com a presente Proposição uma política de incentivo à participação feminina no Ministério Público;

Considerando a Recomendação CNMP nº 79, de 30 de novembro de 2020, que estimula a instituição de programas e ações sobre equidade de gênero e raça no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados;

Considerando que assegurar a criação de repositórios online com dados de mulheres juristas brasileiras com expertise em diferentes áreas do Direito e que atuem em todas as áreas jurídicas – magistratura, Ministério Público, advocacia privada ou estatal, acadêmicas e serviço público possibilita a construção democrática do conhecimento;

Considerando que a medida visa ampliar a participação feminina, proporcionando subsídios, por exemplo, para que as juristas sejam convidadas para eventos jurídicos como palestrantes ou painelistas, sejam citadas em peças processuais como referência bibliográfica, bem como designadas para compor comissões organizadoras e bancas examinadoras de concursos do Ministério Público;

Considerando que os dados estatísticos colhidos pelo Projeto Cenários de Gênero, no ano de 2018, desenvolvido pela Comissão de Planejamento Estratégico do CNMP, acerca da participação feminina em cargos de mando e de decisão no âmbito do Ministério Público brasileiro, ainda revelam assimetria entre o número de mulheres e de homens nos vários ramos e unidades da Instituição,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Incentivo à Participação Feminina no Ministério Público.

Art. 2º Todos os ramos e unidades do Ministério Público deverão adotar medidas tendentes a assegurar a igualdade de gênero no ambiente institucional, propondo diretrizes e mecanismos que orientem os órgãos ministeriais a atuar para incentivar a participação de mulheres nos cargos de chefia e assessoramento, em bancas de concurso e como expositoras em eventos





## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

institucionais.

Art. 3º A Política Nacional de Incentivo à Participação Feminina no Ministério Público deverá ser implementada pelo Conselho Nacional do Ministério Público por meio de grupo de trabalho, responsável pela elaboração de estudos, análise de cenários, eventos de capacitação e diálogo com as unidades ministeriais sobre o cumprimento desta Resolução, sob a supervisão de Conselheiro e de membro auxiliar da Presidência do CNMP.

Art. 4º O Conselho Nacional do Ministério Público criará repositório online para cadastramento de dados de mulheres juristas para os fins de utilização nas ações concernentes à Política Nacional de que trata esta Resolução, e observadas as disposições da Lei nº 13.709/2018.

§ 1º O repositório online para cadastramento de dados de mulheres juristas compreenderá informações sobre mulheres brasileiras com expertise em diferentes áreas do Direito e que atuem em todas as áreas jurídicas – magistratura, Ministério Público, advocacia privada ou estatal, acadêmicas e serviço público, proporcionando subsídios, dentre outros, para que as juristas sejam convidadas para eventos jurídicos como palestrantes ou painelistas, sejam citadas em peças processuais como referência bibliográfica, bem como designadas, sempre que possível, para compor comissões organizadoras e bancas examinadoras de concursos do Ministério Público.

§ 2º O repositório online de mulheres juristas será gerenciado por sistema informatizado desenvolvido e disponibilizado pelo Conselho Nacional do Ministério Público aos membros e às unidades e ramos do Ministério Público.

§ 3º O sistema informatizado de que trata o presente artigo será administrado pelo grupo de trabalho citado no art. 3º.

§ 4º Compete a cada Ministério Público definir, em seu âmbito interno, os demais órgãos competentes para gerenciamento e preenchimento do sistema.

§ 5º Competirá ao Conselho Nacional do Ministério Público assegurar as condições de treinamento mínimo e suporte para que as unidades do Ministério Público possam operar satisfatoriamente o sistema.

§ 6º Os dados a serem inseridos no repositório online de mulheres juristas serão fornecidos de forma concorrente pelos órgãos e setores do Conselho Nacional do Ministério Público, pelos membros do Ministério Público e pelos órgãos internos indicados na forma do § 3º deste artigo, devendo ser prevista a possibilidade



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

de migração de dados de sistemas compatíveis eventualmente existentes.

§ 7º O repositório a que se refere esta Resolução deverá ser amplamente divulgado, devendo os ramos e unidades promoverem campanhas que fomentem o reconhecimento das mulheres no âmbito do Ministério Público.

§ 8º Os ramos e unidades do Ministério Público deverão, sempre que possível, realizar consulta prévia ao repositório, a fim de identificar nomes de mulheres juristas, para viabilizar a participação destas em eventos e ações institucionais e a promoção de citações bibliográficas, com vistas a efetivar a paridade de gênero.

§ 9º O repositório deverá ser atualizado anualmente e as informações deverão ser enviadas pelas unidades e ramos do Ministério Público ao Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor em 120 (cento e vinte) dias de sua publicação”. (grifos no original)

29. Além disso, os eminentes Conselheiros **Ângelo Fabiano Farias da Costa**, **Antônio Edílio Magalhães Teixeira** e **Rodrigo Badaró**, em espírito colaborativo, após diálogos com os demais Conselheiros do CNMP, membros dos Ministérios Públicos da União e dos Estados e integrantes do Conselho Federal da OAB, também se dedicaram ao estudo do tema e propuseram emendas ao texto da Proposição nº 1.01227/2021-78, nos seguintes termos:

“Tramita neste CNMP a Proposição nº 1.01227/2021-78, apresentada pela Excelentíssima Conselheira Sangra Krieger Gonçalves, com vistas a instituir a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Ministério Público, e dispõe sobre a criação e manutenção, no âmbito do CNMP, de repositório online com dados de mulheres juristas brasileiras com expertise em diferentes áreas do direito e que atuem em todas as áreas jurídicas (Judiciário, Ministério Público, advocacia privada ou estatal, acadêmicas e servidoras públicas).

A matéria é de suma relevância para o Ministério Público brasileiro, razão pela qual louvo a eminente ex-Conselheira Sandra Krieger pela iniciativa de trazer necessária proposta de resolução para a apreciação deste CNMP.

No espírito colaborativo, por outro lado, após diálogos com



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Conselheiros e com membras do Ministério Público do Trabalho, por intermédio de sua Coordenadoria Nacional de Promoção da Igualdade de Oportunidades e Eliminação da Discriminação no Trabalho (Coordigualdade) e do seu Comitê Nacional de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade do Ministério Público do Trabalho, com membras do Ministério Público Federal e com outras colegas de alguns Ministérios Públicos estaduais, verificamos a necessidade de atualização, ampliação e aperfeiçoamento da proposição de Resolução que visa a instituir a Política Nacional de Incentivo à Participação Feminina no Ministério Público Brasileiro para enriquecer o debate entre os eminentes Conselheiros Nacionais.

Cumpre destacar, ainda, o apoio advindo do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil que, além de reconhecer a importância das medidas de gênero, reafirmou seu compromisso institucional em assegurar o direito das mulheres, tanto por meio de ações como a campanha “Advocacia sem Assédio”, o empoderamento das advogadas e a criação de um repositório de pesquisadoras mulheres, quanto fortalecendo o diálogo com o Conselho Nacional do Ministério Público, por meio da atuação dos Conselheiros Rodrigo Badaró e Rogério Varela.

**A nova proposta que apresentamos, portanto, engloba dispositivos trazidos na proposta da ex-Conselheira Sandra Krieger e busca ser bem mais completa**, já que a proposta anterior tinha como base a Resolução nº 255/2018 do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu a Política Nacional de Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário. De lá para cá, o tratamento normativo do tema relativo à igualdade de gênero e combate à violência institucional evoluiu bastante no Poder Judiciário, cabendo ao Ministério Público também normatizar esses importantes temas relativos a esses direitos fundamentais. Nesse sentido, destaca-se, por exemplo, a edição do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, aprovado pelo Grupo de Trabalho instituído por intermédio da Portaria CNJ nº 27/2021, cuja adoção foi recomendada por meio da Recomendação CNJ nº 128 de 15/02/2022. Mostra-se absolutamente pertinente e fundamental, a nosso sentir, a instituição de uma efetiva Política Nacional de Incentivo à Participação Feminina no Ministério Público e a edição de um Protocolo para Atuação do Ministério Público com Perspectiva de Gênero.

Por tais razões, ratificamos os termos da justificativa previamente já apresentada pela ilustre Conselheira no bojo da Proposição nº 1.01227/2021-78, destacando os seguintes trechos da



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

argumentação da Exma. Ex-Conselheira Sandra Krieger:

No campo internacional, o Brasil ratificou a Convenção das Nações Unidas sobre a 'Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher' (Decreto nº 4.377/2002). Além disso, é membro fundador da Organização das Nações Unidas (ONU), que tem dentre os seus Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), Agenda 2030, alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas, prevendo a garantia de participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para lideranças em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública (5.5).

Assim, é indubitável que nas últimas décadas houve significativo avanço rumo a esse ideal de igualdade, mas o cenário ainda vigente é de expressiva assimetria entre homens e mulheres em todas as esferas (política, econômica, pública, dentre outros).

Nesse diapasão, não podemos desconsiderar a histórica desigualdade de gênero, decorrente da construção de uma sociedade patriarcal, que excluiu durante muito tempo a participação efetiva da mulher nos espaços públicos. A título exemplificativo, o voto feminino no Brasil apenas foi conquistado em 1932 com a elaboração do primeiro Código Eleitoral e incorporado à Constituição de 1934, que estendeu o voto às mulheres solteiras e viúvas que exerciam trabalhos remunerados; ao passo que as mulheres casadas deveriam ser autorizadas pelos maridos a votar, na forma da lei civil. Somente com o Código Eleitoral de 1965 o voto feminino foi igualado ao masculino.

Por outro lado, vale recordar que o Código Civil de 1916 considerava a mulher casada relativamente incapaz, de forma que a lei só lhe concedeu plena capacidade civil com o Estatuto da Mulher Casada (Lei nº 4.121/62), enquanto ela só veio a ter direito à dissolução dos vínculos matrimoniais com a Lei do Divórcio (Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977).

As consequências desse histórico de legislações e relações sociais excludentes persiste até os dias atuais, o que enseja iniciativas para promoção da igualdade de gênero. A concretização desse ideal permanece um grande desafio.

Nesse sentido, de acordo com o relatório *The Global Gender Gap* 2017, do Fórum Econômico Mundial (2017), o Brasil ocupa a 90ª posição no ranking de igualdade entre homens e mulheres, num total de 144 países, e pode demorar mais de



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

cem anos para concretizar a igualdade de gênero nos critérios de participação econômica e de oportunidades, acesso à educação, saúde, sobrevivência e participação política<sup>2</sup>.

Vale pontuar que o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) coleta, analisa e publica as ‘Estatísticas de Gênero’ no Brasil<sup>3</sup>, que no contexto do presente debate constitucional, são absolutamente relevantes para a compreensão da necessidade da adoção de políticas públicas e ações afirmativas de gênero.

O referido relatório, com informações atualizadas até 18 de maio do ano de 2018, indica que as mulheres dedicam aos cuidados de pessoas ou afazeres domésticos 73% a mais de horas do que os homens, percentual ainda mais expressivo na Região Nordeste, que atingiu patamar de 80%. O estudo consigna ainda que as mulheres seguem recebendo cerca de 3/4 dos valores percebidos pelos homens e, mesmo com maior taxa de escolaridade, ocupam apenas 39,1% dos cargos gerenciais e se encontram sub-representadas na esfera da vida pública, de tal modo que o Brasil ocupa a 152ª posição entre os 190 países que informaram o percentual de cadeiras no Parlamento.

Segundo o IBGE<sup>4</sup>, embora as mulheres superem os homens nos indicadores educacionais<sup>5</sup>, em relação aos rendimentos médios do trabalho, as mulheres seguem recebendo cerca de 63,4% do que os homens recebem. O diferencial de rendimentos é ainda mais elevado na categoria ensino superior completo ou mais, na qual as mulheres receberam 63,4% do que os homens em 2016. No que tange à vida pública, os dados também são alarmantes. Embora as cotas eleitorais sejam obrigatórias no Brasil desde o advento da Lei nº. 12.034/2009, em 2017, o percentual de cadeiras ocupadas por mulheres em exercício no Congresso Nacional era de 11,3%.

As conclusões do IBGE, também bem delineadas no estudo ‘Cenários de Gênero’, lançado pela Comissão de Planejamento Estratégico (CPE), em 2018<sup>6</sup>, foram no sentido da constatação

---

<sup>2</sup> Disponível em [http://www3.weforum.org/docs/WEF\\_GGGR\\_2017.pdf](http://www3.weforum.org/docs/WEF_GGGR_2017.pdf) Acesso em 1º/9//2021.

<sup>3</sup> Disponível em [https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101551\\_informativo.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101551_informativo.pdf). Acesso em 02/02/2021.

<sup>4</sup> IBGE. Estatísticas de gênero: indicadores sociais das mulheres no Brasil. 2018. Disponível em: <<https://educa.ibge.gov.br/jovens/materias-especiais/materias-especiais/20453-estatisticas-de-genero-indicadores-sociais-das-mulheres-no-brasil.html>>. Acesso em: 1º set. 2021.

<sup>5</sup> A taxa de frequência escolar líquida ajustada no ensino médio dos homens de 15 a 17 anos de idade era de 63,2%, 10,3 pontos percentuais abaixo da taxa feminina (73,5%).

<sup>6</sup> Disponível em

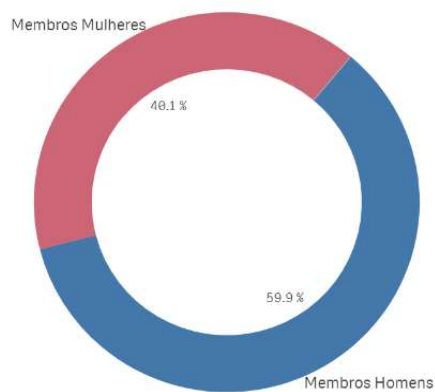


## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

da ‘persistência da desigualdade de gênero entre homens e mulheres no Brasil’, entendendo-se que ‘de uma forma geral, o caminho a ser percorrido em direção à igualdade de gênero, ou seja, em um cenário onde homens e mulheres gozem dos mesmos direitos e oportunidades em todas as dimensões ainda é longo para as mulheres e ainda mais tortuosos se esta for preta ou parda e residir fora dos centros urbanos das Regiões Sul e Sudeste.’

Analisando a questão sob o prisma institucional, importa frisar que, segundo dados do estudo ‘Cenários de Gênero’, lançado pela Comissão de Planejamento Estratégico (CPE), em 2017, os quatro ramos do Ministério Público da União – Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Militar e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – e as vinte e seis unidades dos Ministérios Públicos dos Estados têm 5219 promotoras e procuradoras e 7802 promotores e procuradores, na proporção de cerca 40% de mulheres e 60% de homens.

MEMBROS POR GÊNERO EM 2017

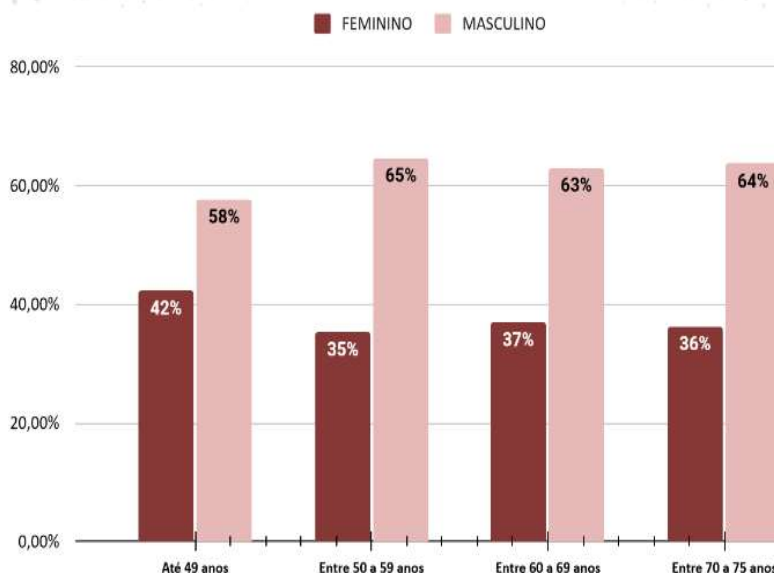


Cite-se ainda o diagnóstico da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais deste CNMP, constante da Publicação *O Perfil dos Membros Idosos de Hoje e de Amanhã do Ministério Público Brasileiro*:



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Gráfico 2 – Distribuição de membros na ativa por sexo



Em paralelo, segundo apontado no ‘Diagnóstico da Participação Feminina no Poder Judiciário’, elaborado pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ) em 2019, as mulheres correspondem a 51,6% da população brasileira, enquanto as juízas representam apenas 38,8% do total de magistrados no País<sup>7</sup>.

Cenário igualmente desproporcional foi identificado no projeto ‘Cite uma Mulher’, apontando dados da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) concernentes às referências bibliográficas mais mencionadas em textos produzidos por juízes e juízas, onde consta que não há nenhuma mulher dentre os 15 (quinze) autores mais lembrados.

Diante do cenário aqui exposto e considerando que as políticas institucionais que visam à promoção da participação feminina são essenciais na busca por transformação da cultura das pessoas e das organizações, o Conselho Nacional do Ministério Público, no cumprimento de sua missão de coordenar o planejamento estratégico do Ministério Público, busca instituir com a presente Proposição uma política de incentivo à participação feminina.

Nesse diapasão, a criação de um grupo de trabalho no âmbito do CNMP responsável pela elaboração de estudos, análise de cenários, eventos de capacitação e diálogo com as unidades e

<sup>7</sup> [https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/WEB\\_RELATORIO\\_Participacao\\_Feminina-FIM.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/WEB_RELATORIO_Participacao_Feminina-FIM.pdf). Acesso em 02/02/2021.



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

os ramos Ministeriais, com o intuito de efetivar a política de incentivo da participação feminina, é essencial para atingir a igualdade de gênero.

**A instituição de um repositório *online* de mulheres de juristas, por sua vez, é um dos instrumentos aptos a ampliar essa participação também no âmbito ministerial, proporcionando subsídios, por exemplo, para que as juristas sejam convidadas para eventos jurídicos como palestrantes ou painelistas, sejam citadas em peças processuais como referência bibliográfica, bem como designadas para compor comissões organizadoras e bancas examinadoras de concursos do Ministério Público.**

Aumentar a visibilidade e representatividade das mulheres é fundamental para obter uma identidade de percepção, materializando uma empatia intersubjetiva com vistas à concretização dos direitos fundamentais.

Ressalto que na sistemática jurídica brasileira há referência expressa quanto à importância da busca da igualdade de gênero. Nossa principiologia é voltada a essa isonomia formal e nos guia para a procura da igualdade material, fática, real. A igualdade prevista no art. 5º, *caput*, da Constituição Federal de 1988 não obsta tratamentos diferenciados; ao contrário, revela a sua necessidade a fim de reduzir situações reais de desigualdade.

Apesar da existência da Recomendação CNMP nº 79, de 30 de novembro de 2020, que estimula a instituição de programas e ações sobre equidade gênero e raça no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados, entendemos que o tema precisa ser regulamentado por meio de resolução, ato normativo que tem força vinculante para todos os ramos e todas as unidades do Ministério Público.

Forte nesses argumentos e a eles acrescentando os presentes subsídios, no intuito de tornar a futura resolução mais completa, com práticas a serem adotadas progressivamente pelos ramos e pelas unidades do Ministério Público, apresentamos a presente proposição para apreciação por este Conselho Nacional.

(...)

RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2022

Institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Ministério Público.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no





## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

exercício das atribuições conferidas pelo art. 130-A, § 2º, I, da Constituição Federal, e com fundamento nos arts. 147 e seguintes de seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão plenária proferida na \_\_\_\_ª Sessão Ordinária, realizada em \_\_ de \_\_\_\_ de 2022, nos autos da Proposição nº \_\_\_\_\_;

Considerando que compete ao Conselho Nacional do Ministério Público zelar pela autonomia funcional e administrativa do Ministério Público, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências;

Considerando que o art. 127 da Constituição Federal estabelece que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que a igualdade de gênero constitui expressão da cidadania e da dignidade humana, princípios fundamentais da República Federativa do Brasil e valores do Estado Democrático de Direito;

Considerando a promulgação da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, por meio do Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002;

Considerando o esforço para se alcançar o 5º Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas, a igualdade de gênero, que está na Agenda 2030, refletindo a crescente evidência de que a igualdade de gênero tem efeitos multiplicadores e benefícios no desenvolvimento sustentável pela participação na política, na economia e em diversas áreas de tomada de decisão, e que também busca garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para liderança em todos os níveis de tomada de decisão na esfera pública;

Considerando a ratificação da Convenção nº 111 da Organização Internacional do Trabalho sobre Discriminação em matéria de emprego e ocupação, promulgada pelo Decreto nº 62.150, de 19 de janeiro de 1968;

Considerando o teor da Resolução nº 255, de 4 de setembro de 2018, do Conselho Nacional de Justiça, com as alterações introduzidas pela Resolução CNJ nº 481, de 20 de setembro de 2021, que instituiu a Política Nacional de Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário;

Considerando a existência de iniciativa em curso, no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil, de criar um repositório de



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

pesquisadoras mulheres, com intuito de incentivar a participação feminina nos eventos promovidos pela instituição;

Considerando que o debate transversal de gênero e raça deve orientar as instituições de acesso à Justiça, como o Ministério Público, em especial no plano da proteção e da efetivação dos direitos e das garantias constitucionais fundamentais;

Considerando que as políticas institucionais que visam à promoção da participação feminina são essenciais na busca por transformação da cultura das pessoas e das organizações, e que o Conselho Nacional do Ministério Público, no cumprimento de sua missão de coordenar o planejamento estratégico do Ministério Público, busca instituir com a presente Proposição uma política de incentivo à participação feminina no Ministério Público;

Considerando o disposto na Recomendação CNMP nº 79, de 30 de novembro de 2020, que estimula a instituição de programas e ações sobre equidade gênero e raça no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados;

Considerando que assegurar a criação de repositórios online com dados de mulheres juristas brasileiras com expertise em diferentes áreas do Direito e que atuem em todas as áreas jurídicas – Judiciário, Ministério Público, advocacia privada ou estatal, acadêmicas e servidoras públicas - possibilita a construção democrática do conhecimento;

Considerando que a medida acima visa a ampliar a participação feminina, proporcionando subsídios, por exemplo, para que as juristas sejam convidadas para eventos jurídicos como palestrantes ou panelistas, sejam citadas em peças processuais como referência bibliográfica, bem como designadas para compor comissões organizadoras e bancas examinadoras de concursos do Ministério Público;

Considerando que os dados estatísticos colhidos pelo projeto 'Cenários de Gênero', desenvolvido pela Comissão de Planejamento Estratégico do CNMP, acerca da participação feminina em cargos de mando e de decisão no âmbito do Ministério Público brasileiro, revelam assimetria entre o número de mulheres e de homens nos vários ramos e unidades da instituição, RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Feminina no Ministério Público.

Art. 2º A Política Nacional de Incentivo à Participação Feminina no Ministério Público será implementada pelo Conselho Nacional do Ministério Público, por meio da criação de comitê responsável



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

pela elaboração de um Protocolo para Atuação do Ministério Público com Perspectiva de Gênero e pela realização de estudos, análise de cenários, eventos de capacitação e diálogo com os ramos e as unidades ministeriais sobre o cumprimento desta Resolução.

Parágrafo único. O comitê previsto no caput deste artigo será supervisionado pela Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais e contará com a participação de Conselheiros, servidores, membros auxiliares e/ou membros colaboradores que representem os ramos e as unidades do Ministério Público da União e dos Estados.

Art. 3º Os ramos e as unidades do Ministério Público devem adotar medidas tendentes a assegurar a igualdade de gênero no ambiente institucional, propondo diretrizes e mecanismos que orientem os órgãos ministeriais a atuar para incentivar a participação de mulheres nos cargos de chefia e assessoramento, em bancas de concurso e como expositoras em eventos institucionais.

§ 1º Para a execução da Política Nacional de Incentivo à Participação Feminina no Ministério Público, os ramos e as unidades adotarão progressivamente as seguintes medidas:

I - criar ou fortalecer os órgãos internos voltados à temática de gênero, com adequada estrutura física e de recursos humanos, para realização de pesquisas, diálogos interinstitucionais, eventos, capacitações e campanhas educativas, e para acompanhamento, fomento e fiscalização da implementação das políticas para as mulheres;

II - realizar capacitações contínuas acerca da temática de gênero, começando pelos cursos iniciais de formação dos integrantes das carreiras do Ministério Público;

III - adotar linguagem inclusiva e sensível ao gênero nas comunicações e documentações oficiais do Ministério Público;

IV - incluir servidoras e servidores na elaboração e implementação das políticas internas voltadas à equidade de gênero;

V - realizar estudos técnicos internos e diagnósticos que identifiquem eventuais causas que atuam como barreiras de gênero nos concursos de ingresso e de progressão na carreira do Ministério Público, com avaliações comparativas com outras carreiras jurídicas e ramos do Ministério Público;

VI - realizar de forma permanente e periódica a coleta de dados



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

estatísticos sobre a composição do corpo funcional próprio e dos demais trabalhadores da instituição, com análises de perspectiva de gênero e raça, com recorte étnico-racial, de identidade de gênero e de orientação sexual;

VII - promover medidas de participação equilibrada de mulheres e de homens em todos os âmbitos da instituição, observando-se a diversidade nos fatores de interseccionalidade;

VIII - fixar, nos editais e regulamentos dos concursos de ingresso na carreira, vedação expressa a questionamentos relacionados à orientação e à vida sexual, à estabilidade de vínculos afetivos (namoro, união estável ou casamento), ao interesse pela maternidade e à existência de filhos às candidatas;

IX – estimular, mediante previsão normativa, o compartilhamento do período de prorrogação da licença-parental de que trata o art. 1º, § 3º, da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, desde que ambos tenham vínculo funcional com o mesmo ramo ou unidade do Ministério Público, e que a decisão seja adotada conjuntamente;

X – elaborar programas, projetos e campanhas institucionais que visem à eliminação de todas as formas de discriminação contra mulheres e meninas, prevendo programas de educação que incluam uma compreensão adequada de maternidade como função social e o reconhecimento da responsabilidade comum de homens e mulheres no que diz respeito à educação e ao desenvolvimento dos seus filhos;

XI - elaborar programas, projetos e campanhas institucionais que visem à eliminação de todas as formas de violência contra mulheres e meninas, que alberguem a eliminação dos fatores sociais de riscos, a prescrição de políticas de prevenção e reparação a serem adotadas pelos poderes públicos e a promoção de capacitação e sensibilização dos operadores do sistema de justiça, em especial dos próprios membros do Ministério Público, para atuar com enfoque de gênero;

XII - promover a participação de mulheres, na qualidade de debatedoras e expositoras, em seminários, palestras, cursos e outros eventos de aperfeiçoamento jurídico-institucional;

XIII - promover seminários, palestras e cursos de curta, média e longa duração de aperfeiçoamento jurídico-institucional, em formato de Ensino à Distância ou por meio de transmissão online simultânea, viabilizando-se a participação de membros e servidores impossibilitados de deslocamento;

XIV - instituir política de divulgação de trabalhos e atuações de



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

relevância das mulheres que integram o Ministério Público, em todas as temáticas afetas à instituição, garantindo-se espaços à representação feminina em periódicos internos;

XV - elaborar programas e projetos destinados ao estabelecimento de diálogo com os meios de comunicação e formadores de opinião em geral, com vistas à conscientização e sensibilização sobre os efeitos da estereotipia, da discriminação e da violência contra as mulheres na sociedade, e à necessidade de adoção de perspectiva de gênero na divulgação de notícias e informes pertinentes a violações dos direitos das mulheres, incentivando a utilização de linguagem inclusiva e de termos tecnicamente adequados e aplicáveis aos fatos.

§ 2º Eventuais medidas adicionais poderão ser apresentadas pelo comitê referido no art. 2º, observadas a adequação e a proporcionalidade às condições e peculiaridades institucionais de cada ramo ou unidade, e condicionada à aprovação pelo Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 4º O Conselho Nacional do Ministério Público criará repositório online para cadastramento de dados de mulheres juristas para ser utilizado nas ações concernentes à Política Nacional de que trata esta Resolução, observadas as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 1º O repositório online para cadastramento de dados de mulheres juristas compreenderá informações sobre brasileiras com expertise em diferentes áreas do Direito e que atuem em todas as áreas jurídicas – Judiciário, Ministério Público, advocacia privada ou estatal, acadêmicas e servidoras públicas -, proporcionando subsídios para que sejam convidadas para eventos como palestrantes ou painelistas, sejam citadas em peças processuais como referência bibliográfica ou designadas para compor comissões organizadoras e bancas examinadoras de concursos do Ministério Público.

§ 2º O repositório conterá seção destinada ao cadastro de mulheres juristas negras e de mulheres LGBTQIAP+.

§ 3º O repositório será gerenciado por sistema informatizado desenvolvido e disponibilizado pelo Conselho Nacional do Ministério Público aos membros e aos ramos e às unidades do Ministério Público.

§ 4º O sistema informatizado de que trata o § 3º deste artigo será administrado pelo comitê previsto no art. 2º.

§ 5º Cabe a cada ramo ou unidade do Ministério Público definir, em seu âmbito interno, os órgãos competentes para



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

gerenciamento e preenchimento do sistema.

§ 6º Competirá ao Conselho Nacional do Ministério Público assegurar as condições de treinamento mínimo e suporte para que os ramos e as unidades do Ministério Público possam operar satisfatoriamente o sistema.

§ 7º Os dados a serem inseridos no repositório online de mulheres juristas serão fornecidos de forma concorrente pelos órgãos e setores do Conselho Nacional do Ministério Público, pelos membros do Ministério Público e pelos órgãos internos indicados na forma do § 5º deste artigo, devendo ser prevista a possibilidade de migração de dados de sistemas compatíveis eventualmente existentes.

§ 8º O repositório deverá ser amplamente divulgado.

§ 9º Os ramos e as unidades do Ministério Público deverão realizar consulta prévia ao repositório para, preferencialmente, viabilizar a participação de mulheres juristas em eventos e ações institucionais e a promoção de citações bibliográficas.

§ 10. O repositório deverá ser atualizado anualmente e as informações deverão ser enviadas pelos ramos e pelas unidades do Ministério Público ao Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias da data de sua publicação”.

30. Existe evidente pertinência temática entre as Proposições nº 1.00152/2019-10, nº 1.01037/2020-51 e nº 1.01227/2021-78, de modo que é necessária a fusão dos textos apresentados em um único ato normativo. Além de prestigiar o trabalho de todos que se dedicaram ao estudo do tema, tal medida visa a evitar sobreposição e excesso regulatórios.

31. O CNMP, no exercício de seu poder regulamentar, já expediu diversos atos normativos sobre matérias de diferentes conteúdos. Muitos desses atos, embora independentes, dizem respeito a temas que se relacionam e se sobrepõem, o que exige considerável esforço interpretativo para se saber quais dispositivos estão efetivamente vigentes e quais foram tacitamente revogados.

32. A simplificação, a coesão, a concisão e a unidade são máximas que devem



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ser priorizadas na edição e na aprovação de atos normativos pelo CNMP. Com isso, evita-se a confusão na interpretação e na aplicação dos normativos estabelecidos e a propagação de situações de desrespeito à ordem jurídica.

33. Na espécie, afigura-se conveniente que a consolidação de todas as propostas em trâmite sobre o aumento da participação feminina em eventos do Ministério Público seja realizada no âmbito da Proposição nº 1.00152/2019-10, tendo em vista ter sido a primeira proposta sobre o tema a ser distribuída.

34. Passa-se à análise das Proposições.

35. A busca por equidade de gênero no âmbito do Ministério Público brasileiro é de inquestionável relevância institucional, humana e social.

36. A Constituição Federal não só reconhece a igualdade de homens e mulheres em direitos e obrigações como proclama que a República Federativa do Brasil tem como objetivo a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, que promova o bem de todos, sem qualquer forma de preconceito ou discriminação (CF/88, art. 1º, inciso III, e art. 3º, incisos I e IV).

37. Além de importantes implicações internas, a busca pela equidade de gênero é um dos compromissos assumidos pelo Estado Brasileiro em diversas tratativas internacionais. Nesse sentido, destacam-se: *i*) a Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), *ii*) a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher - Convenção de Belém do Pará (1994), *iii*) a IV Conferência Mundial sobre a Mulher (Beijing, 95) e *iv*) a agenda 2030 da Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável, adotada por todos os Estados-membros das Nações Unidas, em 25/9/2015, a qual prevê como meta 5 alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas sem perder de foco o recorte racial.

38. O tema não tem sido ignorado pelo CNMP. Nos últimos anos, este Conselho Nacional promoveu diversas ações para incentivar a participação feminina nos espaços de poder do Ministério Público, ao exemplo das seguintes: *i*) a publicação de estudo “Cenários de Gênero”, em 2018, com levantamento sobre a representatividade feminina



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

nos cargos e funções de liderança no Ministério Público; *ii*) a realização de 5 conferências regionais das procuradoras e promotoras de Justiça, em 2019, nas quais se debateram assuntos como o ingresso das mulheres na carreira, as condições de trabalho, as políticas institucionais e de equidade, dentre outros; *iii*) a expedição da Recomendação nº 79, de 30 de novembro de 2020, que orienta a instituição de programas e ações sobre equidade gênero e raça no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados; e *iv*) a realização, em 2021, de audiência pública sobre a crescente violência contra a mulher na política.

39. Especificamente no que diz respeito à participação de mulheres na condição de palestrantes, conferencistas, debatedoras e congêneres em eventos institucionais e educacionais do Ministério Público, verifica-se a existência de iniciativas no âmbito deste Conselho Nacional desde o ano de 2018. Naquela oportunidade, a Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais deste Conselho Nacional (CDDF) instaurou o Procedimento Interno de Comissão (PIC) nº 0.00.000.000100/2018-73 com a finalidade de empreender estudos sobre o tema.

40. O PIC foi instaurado a partir de notícias veiculadas na mídia<sup>8</sup> de que diversas magistradas ter-se-iam desvinculado de entidade de classe realizadora de evento jurídico nacional que, na ocasião, contou com 28 palestrantes sendo apenas 2 do sexo feminino. O assunto repercutiu com igual força no âmbito do Ministério Público e despertou no CNMP a necessidade de se analisar, com o devido zelo, em que grau essa desproporção costumava ocorrer nos eventos realizados pela Instituição.

41. Ainda em decorrência da reverberação do tema, o Movimento Nacional de Mulheres do Ministério Público apresentou requerimento, subscrito por 358 mulheres de todos os ramos do Ministério Público e 71 apoiadores, aos procuradores-gerais de Justiça, diretores de escolas superiores do Ministério Público e presidentes de associações de classe para que, ao realizar eventos, garantissem, na programação, proporcionalmente, a presença de promotoras e procuradoras de Justiça como expositoras, palestrantes,

---

<sup>8</sup> Disponível em: <https://blogs.oglobo.globo.com/lauro-jardim/post/juiza-pede-desfiliacao-da-amb-por-falta-de-mulheres-em-congresso.html>; <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/juizas-do-df-apontam-sexismo-em-ciclo-de-palestras-e-pedem-desfiliacao-da-amb.ghtml>; e <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/04/juizas-acusam-associacao-de-machismo.shtml>. Acesso em: 24/2/2023.





## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

mediadoras e integrantes de mesa de abertura.

42. Diante daquele contexto, determinou-se no âmbito do referido PIC, a realização das seguintes iniciativas: *i)* enquete, no sítio do CNMP, no período de 21/9/2018 a 17/10/2018, para ajudar no debate sobre a criação de uma regra que obrigue a participação de mulheres como palestrantes em eventos do Ministério Público; e *ii)* audiência pública, no dia 17/10/2018, para ouvir a sociedade civil, autoridades e especialistas sobre o assunto.

43. Conforme veiculado no *site* do CNMP<sup>9</sup>, em 8/11/2018, mais de 60% das pessoas que responderam à pesquisa de opinião aplicada pela CDDF manifestaram-se a favor da criação de uma regra que obrigue a participação de um percentual mínimo de mulheres como palestrantes em eventos jurídicos do Ministério Público.

44. As perguntas respondidas na pesquisa foram as seguintes: 1) o CNMP deve criar uma cota para eventos por meio de ato normativo?; 2) o CNMP deve criar uma certificação para eventos que contem com a participação feminina?; 3) o CNMP deve realizar, apenas, campanhas de conscientização sobre o tema?; e 4) o CNMP deve se manifestar sobre a matéria?

45. Na audiência pública, foram expostas diversas ideias que subsidiaram a elaboração da Proposição nº 1.00152/2019-10 aqui discutida.

46. Salienta-se que, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), já existem medidas semelhantes às discutidas nestas Proposições. A título de exemplo, citam-se os seguintes: *i)* a Resolução CNJ nº 255, de 4 de setembro de 2018, que institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário e estabelece, entre outras providências, que os tribunais deverão criar repositório online para cadastramento de dados de mulheres juristas com expertise nas diferentes áreas do Direito, para viabilizar a participação destas em eventos e ações institucionais e a promoção de citações bibliográficas, com vistas a efetivar a paridade de gênero; e *ii)* Portaria nº 176, de 27 de maio de 2022, que institui o Repositório Nacional de Mulheres

---

<sup>9</sup> Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/todas-as-noticias/11694-mais-de-60-e-a-favor-da-garantia-de-representatividade-das-mulheres-em-eventos-juridicos-do-mp>. Acesso em 28/2/2023.



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Juristas no âmbito do CNJ.

47. Por todas essas razões, do ponto de vista da pertinência social e institucional, é necessária e oportuna a implementação de ações afirmativas de fomento à participação de mulheres, na qualidade de palestrantes, conferencistas, debatedoras e congêneres, em eventos institucionais e educacionais promovidos ou apoiados pelo Ministério Público.

48. Com relação aos textos das proposições, adianta-se que, em face de tantas contribuições, optou-se pela apresentação de um substitutivo que, além de contemplar em um único texto o conteúdo de todas as Proposições aqui debatidas, busca aproveitar ao máximo as ideias apresentadas, sem perder o sentido original das propostas, que é fomentar boas práticas de igualdade de gênero, com respeito à autonomia das unidades e ramos do Ministério Público para formularem e desenvolverem suas estratégias específicas de ação.

49. Ressalta-se que o substitutivo que se propõe à conclusão do presente voto incorpora, na íntegra, as Proposições nº 1.00152/2019-10 e 1.01037/2020-51, de relatoria deste Conselheiro, assim como a Proposição nº 1.01227/2021-78 e as emendas do Conselheiro Jaime de Cassio Miranda, relator do feito, e as dos Conselheiros Ângelo Fabiano Farias da Costa, Antônio Edílio Magalhães Teixeira e Rodrigo Badaró.

50. Deixa-se de acolher a sugestão apresentada pelo MP/MA (fls. 22-31), MPT (fls. 47-89) e CNPG (fls. 138), no sentido de ampliar a proposta para outros seguimentos de representatividade social, envolvendo também questões raciais, étnicas, de orientação sexual, identidade de gênero e de pessoa com deficiência. Apesar da necessária proteção dos direitos dessas minorias sociais, este procedimento não é o campo adequado para a discussão proposta.

51. Além disso, antes da regulamentação do tema, faz-se necessário um estudo aprofundado sobre o assunto no âmbito do Ministério Público, o qual, inclusive, já está em andamento.

52. Em 13/5/2022, o CNMP, por meio da CDDF, e o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) firmaram o Termo de Execução Descentralizada (TED) nº 01/2022, para realização da pesquisa sobre o perfil étnico-racial do quadro funcional do



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ministério Público. O resultado da pesquisa tem o potencial de servir como ferramenta para intervenções que visem à redução das desigualdades raciais na Instituição.

53. Como desdobramento do projeto, em 19/12/2022, firmou-se ainda acordo de cooperação entre o CNMP, o CNPG e as Associações Nacionais do Ministério Público (Conamp, ANPR e ANPT). O acordo prevê que compete ao CNMP, por intermédio da CDDF, permitir acesso às análises sobre a pesquisa e aos dados desagregados por unidades e ramos do Ministério Público sobre a implementação das ações afirmativas, organizar seminários nacionais e editar publicação sobre as boas práticas dos MP's no enfrentamento do racismo. Já o CNPG, o GNDH, a CONAMP, a ANPR e a ANPT apoiarão a realização dos seminários regionais para conscientização sobre a importância da discussão do enfrentamento do racismo e engajamento no envio dos dados pelos MPs, a ampla divulgação dos resultados da pesquisa étnico-racial do MP para os membros e associados e a publicação sobre as boas práticas dos MPs no enfrentamento do racismo.

54. Na Proposição nº 1.01037/2020-51, sugere-se a fixação de um percentual mínimo de 30% de participação de mulheres, inclusive na qualidade de palestrantes, nos eventos institucionais e educacionais promovidos ou apoiados pelo Ministério Público.

55. A porcentagem sugerida baseia-se na *i*) Portaria nº 665, de 10 de setembro de 2020, do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), que fixa percentual mínimo de 30% para inclusão de mulheres nas atividades institucionais e educacionais daquela instituição<sup>10</sup>, e no *ii*) Provimento nº 164, de 21 de setembro de 2015, do Conselho Federal da OAB, que institui o Plano de Valorização da Mulher Advogada e estabelece a presença, em todas as comissões da OAB, de no mínimo 30% e no máximo 70% de membros de cada sexo<sup>11</sup>.

---

<sup>10</sup> “Art. 1º As ações institucionais e educacionais promovidas e/ou apoiadas pela Escola Judiciária Eleitoral do Tribunal Superior Eleitoral (EJE/TSE), na forma de cursos, concursos, congressos, seminários, palestras, especializações, debates, grupos de estudo e atividades socioeducativas, entre outros eventos ou fóruns de estímulo ao estudo, à discussão, à pesquisa e à produção científica em matéria eleitoral, deverão ter, no mínimo, 30% (trinta por cento) de mulheres na condição de palestrantes, expositoras, professoras, instrutoras, entrevistadas, coordenadoras, instrutoras e avaliadoras”.

<sup>11</sup> “Art. 2º O Plano Nacional de que trata este Provimento, no fortalecimento dos direitos humanos da mulher, terá como diretrizes:

.....  
XVI -- a presença, em todas as comissões da OAB, de no mínimo 30% (trinta por cento) e no máximo 70% (setenta por cento) de membros de cada sexo.”



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

56. Não há, todavia, um estudo específico pelo CNMP a justificar a adoção do mesmo percentual no âmbito do Ministério Público. O referido percentual não pode ser aplicado, de forma generalizada, sem se considerar as peculiaridades e a realidade de cada ramo e unidade do Ministério Público.

57. Em sendo assim, e diante da ausência de um grau de consenso suficiente quanto à fixação de um percentual mínimo de participação feminina nos eventos do Ministério Público, opta-se por não o incluir no substitutivo que se apresenta em conclusão ao presente voto, sem prejuízo de posterior reavaliação do tema. Reportam-se às considerações do MP/RJ, que aponta para a necessidade de se estabelecer um parâmetro objetivo para se chegar ao percentual proposto (fls. 33-35), e às ponderações da CONAMP, a qual pondera que o percentual de 30% não atende à necessidade de maior representatividade feminina nos eventos do Ministério Público (fls. 120-125).

58. Por fim, incluem-se a este voto, nos termos do substitutivo, as disposições constantes na Recomendação CNMP nº 79, de 30 de novembro de 2020, que dispõe sobre a instituição de programas e ações sobre equidade gênero e raça no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados. Na hipótese de aprovação do substitutivo anexo ao presente voto, sugere-se a revogação da Recomendação CNMP nº 79/2020, a fim de evitar sobreposição e excesso regulatórios, conforme destacado nos §§30 a 32 deste voto.

Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** das presentes Proposições, nos termos do texto substitutivo.

É como voto.

Brasília/Distrito Federal, 14 de março de 2023.

*(assinado eletronicamente)*  
**OTAVIO LUIZ RODRIGUES JR.**  
Conselheiro Relator



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2022

Institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Ministério Público.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 130-A, §2º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e com fundamento nos arts. 147 e seguintes de seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão plenária proferida na \_\_\_\_ª Sessão Ordinária, realizada em \_\_ de \_\_\_\_ de 2023, nos autos das Proposições nº \_\_\_\_\_ e nº \_\_\_\_\_;

Considerando que compete ao Conselho Nacional do Ministério Público zelar pela autonomia funcional e administrativa do Ministério Público, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências;

Considerando que o art. 127 da Constituição Federal de 1988 estabelece que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que a igualdade de gênero constitui expressão da cidadania e da dignidade humana, princípios fundamentais da República Federativa do Brasil e valores do Estado Democrático de Direito;

Considerando a promulgação da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, por meio do Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002;

Considerando o esforço para se alcançar o 5º Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas, a igualdade de gênero, que está na Agenda 2030, refletindo a crescente evidência de que a igualdade de gênero tem efeitos multiplicadores e benefícios no desenvolvimento sustentável pela participação na política, na economia e em diversas áreas de tomada de decisão, e que também busca garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para liderança em todos os níveis de tomada de decisão na esfera pública;



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Considerando a ratificação da Convenção nº 111 da Organização Internacional do Trabalho sobre Discriminação em matéria de emprego e ocupação, promulgada pelo Decreto nº 62.150, de 19 de janeiro de 1968;

Considerando o teor da Resolução nº 255, de 4 de setembro de 2018, do Conselho Nacional de Justiça, com as alterações introduzidas pela Resolução CNJ nº 481, de 20 de setembro de 2021, que instituiu a Política Nacional de Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário;

Considerando a existência de iniciativa em curso, no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil, de criar um repositório de pesquisadoras mulheres, com intuito de incentivar a participação feminina nos eventos promovidos pela instituição;

Considerando que o debate transversal de gênero e raça deve orientar as instituições de acesso à Justiça, como o Ministério Público, em especial no plano da proteção e da efetivação dos direitos e das garantias constitucionais fundamentais;

Considerando que as políticas institucionais que visam à promoção da participação feminina são essenciais na busca por transformação da cultura das pessoas e das organizações, e que o Conselho Nacional do Ministério Público, no cumprimento de sua missão de coordenar o planejamento estratégico do Ministério Público, busca instituir com a presente Proposição uma política de incentivo à participação feminina no Ministério Público;

Considerando o disposto na Recomendação CNMP nº 79, de 30 de novembro de 2020, que estimula a instituição de programas e ações sobre equidade gênero e raça no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados;

Considerando que assegurar a criação de repositórios *online* com dados de mulheres juristas brasileiras com expertise em diferentes áreas do Direito e que atuem em todas as áreas jurídicas – Judiciário, Ministério Público, advocacia privada ou estatal, acadêmicas e servidoras públicas - possibilita a construção democrática do conhecimento;

Considerando que a medida acima visa a ampliar a participação feminina, proporcionando subsídios, por exemplo, para que as juristas sejam convidadas para eventos jurídicos como palestrantes ou panelistas, sejam citadas em peças processuais como referência bibliográfica, bem como designadas para compor comissões



## **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

organizadoras e bancas examinadoras de concursos do Ministério Público;

Considerando que os dados estatísticos colhidos pelo projeto “Cenários de Gênero”, desenvolvido pela Comissão de Planejamento Estratégico do CNMP, acerca da participação feminina em cargos de mando e de decisão no âmbito do Ministério Público brasileiro, revelam assimetria entre o número de mulheres e de homens nos vários ramos e unidades da instituição, RESOLVE:

### **Capítulo I Das Disposições Preliminares**

Art. 1º Esta Resolução institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Feminina no Ministério Público.

### **Capítulo II Das Medidas de Incentivo à Participação Feminina no Ministério Público**

Art. 2º Os ramos e as unidades do Ministério Público devem adotar medidas tendentes a assegurar a igualdade de gênero no ambiente institucional, propondo diretrizes e mecanismos que orientem os órgãos ministeriais a atuar para incentivar a participação de mulheres nos cargos de chefia e assessoramento, em bancas de concurso e como palestrantes, conferencistas, debatedores e congêneres em eventos institucionais.

§ 1º Para a execução da Política Nacional de Incentivo à Participação Feminina no Ministério Público, os ramos e as unidades adotarão progressivamente as seguintes medidas:

I - criar ou fortalecer os órgãos internos voltados à temática de gênero, com adequada estrutura física e de recursos humanos, para realização de pesquisas, diálogos interinstitucionais, eventos, capacitações e campanhas educativas, e para acompanhamento, fomento e fiscalização da implementação das políticas para as mulheres;

II - realizar capacitações contínuas sobre a temática de gênero, a partir dos cursos iniciais de formação dos integrantes das carreiras do Ministério Público;

III - adotar linguagem inclusiva e sensível ao gênero nas comunicações e



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

documentações oficiais do Ministério Público;

IV - incluir servidoras e servidores na elaboração e implementação das políticas internas voltadas à equidade de gênero;

V - realizar estudos técnicos internos e diagnósticos que identifiquem eventuais causas que atuam como barreiras de gênero nos concursos de ingresso e de progressão na carreira do Ministério Público, com avaliações comparativas com outras carreiras jurídicas e ramos do Ministério Público;

VI - realizar de forma permanente e periódica a coleta de dados estatísticos sobre a composição do corpo funcional próprio e dos demais trabalhadores da instituição, com análises de perspectiva de gênero e raça, com recorte étnico-racial, de identidade de gênero e de orientação sexual;

VII - promover medidas de participação equilibrada de mulheres e de homens em todos os âmbitos da instituição, especialmente nos órgãos de comando e de decisão, funções de chefia e de assessoramento, comissões e bancas examinadoras de concurso de ingresso, cursos de ingresso e vitaliciamento e de formação continuada, observando-se a diversidade nos fatores de interseccionalidade;

VIII - fixar, nos editais e regulamentos dos concursos de ingresso na carreira, vedação expressa a questionamentos relacionados à orientação e à vida sexual, à estabilidade de vínculos afetivos (namoro, união estável ou casamento), ao interesse pela maternidade e à existência de filhos às candidatas;

IX – estimular, mediante previsão normativa, o compartilhamento do período de prorrogação da licença-parental de que trata o art. 1º, § 3º, da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, desde que ambos tenham vínculo funcional com o mesmo ramo ou unidade do Ministério Público, e que a decisão seja adotada conjuntamente;

X – elaborar programas, projetos e campanhas institucionais que visem à eliminação de todas as formas de discriminação contra mulheres, prevendo programas de educação que incluam uma compreensão adequada da maternidade e o reconhecimento da responsabilidade comum de homens e mulheres no que diz respeito à educação e ao desenvolvimento de seus filhos;

XI - elaborar programas, projetos e campanhas institucionais que visem à





## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

extinção de todas as formas de violência contra mulheres, que contemplem a eliminação dos fatores sociais de riscos, a prescrição de políticas de prevenção e reparação a serem adotadas pelos poderes públicos e a promoção de capacitação e sensibilização dos operadores do sistema de justiça, em especial dos próprios membros do Ministério Público, para atuar com enfoque de gênero;

XII - promover a participação de mulheres, na qualidade de debatedoras e expositoras, em seminários, palestras, cursos e outros eventos de aperfeiçoamento jurídico-institucional;

XIII - promover seminários, palestras e cursos de curta, média e longa duração de aperfeiçoamento jurídico-institucional, em formato de Ensino à Distância ou por meio de transmissão síncrona, viabilizando-se a participação de membros e servidores impossibilitados de deslocamento;

XIV - instituir política de divulgação de trabalhos e atuações de relevância das mulheres que integram o Ministério Público, em todas as temáticas afetas à instituição, garantindo-se espaços à representação feminina em periódicos internos;

XV - elaborar programas e projetos destinados ao estabelecimento de diálogo com os meios de comunicação e formadores de opinião em geral, com vistas à conscientização e sensibilização sobre os efeitos da estereotipia, da discriminação e da violência contra as mulheres na sociedade, e à necessidade de adoção de perspectiva de gênero na divulgação de notícias e informes pertinentes a violações dos direitos das mulheres, incentivando a utilização de linguagem inclusiva e de termos tecnicamente adequados e aplicáveis aos fatos;

XVI - fomentar a inscrição e o ingresso de mulheres nos concursos públicos promovidos pelo Ministério Público;

XVII - assegurar o enfrentamento do assédio moral e sexual, tanto pela via preventiva quanto repressiva, certificando-se, inclusive, o acolhimento às vítimas, com garantia de sigilo, segurança e apoio psicológico.

§ 2º As medidas previstas no parágrafo anterior deverão ser aplicadas ao corpo funcional das unidades e dos ramos do Ministério Público da União e dos Estados e, no que couber, aos demais trabalhadores com vínculos com a Administração.



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### Capítulo III

#### Da Competência para Implementação da Política Nacional de Incentivo à Participação Feminina no Ministério Público

Art. 3º A Política Nacional de Incentivo à Participação Feminina no Ministério Público será implementada pela Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais (CDDF) do Conselho Nacional do Ministério Público, por meio de grupo de trabalho, ou de outro que venha a substituí-lo, responsável pela elaboração de um Protocolo para Atuação do Ministério Público com Perspectiva de Gênero e pela realização de estudos, análise de cenários, eventos de capacitação e diálogo com os ramos e as unidades ministeriais sobre o cumprimento desta Resolução.

Parágrafo único. O grupo de trabalho previsto no *caput* deste artigo será supervisionado pela CDDF e contará com a participação de Conselheiros Nacionais do Ministério Público, servidores, membros auxiliares e/ou membros colaboradores que representem os ramos e as unidades do Ministério Público da União e dos Estados.

### Capítulo IV

#### Do Repositório Nacional de Mulheres Juristas

Art. 4º O Conselho Nacional do Ministério Público criará e manterá repositório nacional *online* para cadastramento de dados de mulheres juristas para ser utilizado nas ações concernentes à Política Nacional de que trata esta Resolução.

§ 1º O repositório *online* para cadastramento de dados de mulheres juristas compreenderá informações sobre brasileiras com conhecimento especializado em diferentes áreas do Direito e que atuem em todas as áreas jurídicas, proporcionando subsídios para que sejam convidadas para eventos como palestrantes ou painelistas, sejam citadas em peças processuais como referência bibliográfica ou designadas para compor comissões organizadoras e bancas examinadoras de concursos do Ministério Público.

§ 2º Será franqueada consulta pública ao repositório nacional de mulheres juristas por meio de painel disponível no Portal do CNMP, ressalvados os dados sujeitos a acesso restrito, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 3º O repositório será gerenciado por sistema informatizado desenvolvido e



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

posto ao dispor pelo Conselho Nacional do Ministério Público aos membros e aos ramos e às unidades do Ministério Público.

§ 4º O sistema informatizado de que trata o § 3º deste artigo será administrado pela Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência (CALJ) e pelo grupo de trabalho da CDDF previsto no art. 3º.

§ 5º Cabe a cada ramo ou unidade do Ministério Público definir, em seu âmbito interno, os órgãos competentes para gerenciamento e preenchimento do sistema.

§ 6º Competirá ao Conselho Nacional do Ministério Público assegurar as condições de treinamento mínimo e suporte para que os ramos e as unidades do Ministério Público possam operar satisfatoriamente o sistema.

§ 7º Os dados a serem inseridos no repositório *online* de mulheres juristas serão fornecidos de forma concorrente pelos órgãos e setores do Conselho Nacional do Ministério Público, pelos membros do Ministério Público e pelos órgãos internos indicados na forma do § 5º deste artigo, devendo ser prevista a possibilidade de migração de dados de sistemas compatíveis eventualmente existentes.

§ 8º Os ramos e as unidades do Ministério Público deverão realizar consulta prévia ao repositório para, preferencialmente, viabilizar a participação de mulheres juristas em eventos e ações institucionais e a promoção de citações bibliográficas.

§ 9º O repositório deverá ser atualizado anualmente e as informações deverão ser enviadas pelos ramos e pelas unidades do Ministério Público ao Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 10 As Escolas e os Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público deverão formular, manter e publicar no respectivo sítio eletrônico dados estatísticos contendo o percentual de mulheres expositoras nos eventos que promoverem ou apoiarem.

§ 11 A inclusão de mulher jurista no repositório nacional dar-se-á a título de serviço de utilidade pública, não importando em criação de vínculos empregatícios de qualquer natureza ou em autorização para que a pessoa cadastrada atue como representante do Conselho Nacional do Ministério Público em qualquer nível ou a qualquer título.



## **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

### **Capítulo V Do Selo CNMP de Participação Feminina**

Art. 5º O Conselho Nacional do Ministério Público outorgará anualmente o “Selo CNMP de Participação Feminina” às unidades e aos ramos do Ministério Público que comprovarem a paridade de gênero em, no mínimo, 80% dos eventos que promoverem ou apoiarem.

Art. 6º As regras e a composição da comissão julgadora para a concessão do “Selo CNMP de Participação Feminina” serão previstas em regulamento a ser elaborado pela Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais (CDDF).

### **Capítulo VI Das Disposições Finais**

Art. 7º Fica revogada a Recomendação CNMP nº 79, de 30 de novembro de 2020.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias da data de sua publicação.

Brasília-DF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS**  
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público